



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.174

Aprova a Política de Inovação e Propriedade Intelectual da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 322ª reunião ordinária, realizada em 14 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nota n. 00002/2019/PROT/PFFUFOP/PGF/AGU, de 27 de fevereiro de 2019;

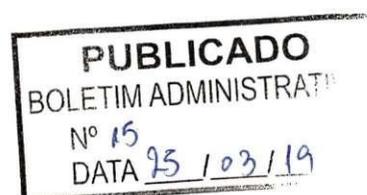
Considerando o disposto no Processo 23109.000822/2019-04,

RESOLVE:

Aprovar a “Política de Inovação e Propriedade Intelectual da UFOP”, parte integrante desta resolução.

Ouro Preto, 14 de março de 2019.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente



POLÍTICA DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UFOP

A política de inovação e propriedade intelectual da Universidade Federal de Ouro Preto obedecerá às premissas e regras contidas nesta Resolução e será conduzida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo - NITE e pelo Centro de Referência à Incubação – INCULTEC, institucionalizados por esta norma, em gestão compartilhada com a Alta Administração desta Universidade.

Premissas:

Art. 1º - São premissas da política de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo da Universidade Federal de Ouro Preto:

I – Estímulo às ações que promovam um ambiente propício à inovação, à transferência de tecnologia, ao empreendedorismo acadêmico e ao relacionamento Universidade-Empresa, com inventores independentes e com parceiros públicos.

II – Difusão da cultura empreendedora, com apoio e implementação de ambientes de inovação e empreendedorismo na instituição.

III – Implementação de ação de extensão para a inovação, com vista a alcançar a comunidade extramuros da Universidade, especificadamente, as comunidades onde tenha maior influência, com atendimento, inclusive, de inventores independentes.

IV - Todos laboratórios, núcleos, grupos de pesquisas da UFOP, sob responsabilidade de seus coordenadores, deverão adotar o uso de cadernos de laboratório e política de confidencialidade sobre as informações científicas e tecnológicas desenvolvidas no laboratório, devendo exigir a assinatura de Termo de Sigilo dos servidores docentes, técnico-administrativos, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, professores visitantes, pesquisadores visitantes, pós-doutorais ou qualquer outro que venha a ter acesso às informações confidenciais da UFOP. Os cadernos de laboratório e os termos de sigilo assinados deverão ser arquivados pelo laboratório.

IV – Estímulo à promoção da prestação serviços técnico em inovação, com vistas à solução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias.

V – Gestão adequada dos ativos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

VI – Gestão adequada de ambientes de inovação.

VII – estímulo à capacitação de recursos humanos em gestão da inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Da Gestão e Inovação da Política Institucional

Art. 2º - O Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo – NITE e o Centro de Referência à Incubação, unidades organizacionais subordinadas administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, são responsáveis pela execução, gestão e reavaliação da Política de Propriedade Intelectual, Inovação, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo da Universidade Federal de Ouro Preto, conforme Lei 10973/2004 e suas alterações posteriores, bem como seu Decreto Regulamentador, Decreto 9283/2018.

Do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo

Art. 3º - A gestão das atividades de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação na UFOP serão exercidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NITE, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, conforme seu regimento interno, atendidas as disposições da Lei 10973/ e suas alterações posteriores, bem como seu Decreto Regulamentador, Decreto 9283/2018.

Art. 4º - São competências legais do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo – NITE:

I – Coordenador e realizar os procedimentos de registro, sistematização, proteção, manutenção e licenciamento de tecnologias.

II – Gerir os ativos de propriedade intelectual de interesse da UFOP;

III – Propor à Administração Superior da UFOP ações que incentivem, promovam e reforcem a existência de um ambiente de inovação e empreendedorismo no âmbito da UFOP.

IV – Exercer atividades de representação da UFOP nos fóruns, órgãos de representação, redes, nacionais e internacionais, especialmente naqueles que promovam a propriedade intelectual, a inovação e a transferência de tecnologia.

V – Opinar, expressamente, em procedimentos internos que tratem de propriedade intelectual, inovação e transferência e tecnologia:

- a. Minutas de contrato que envolvam direitos de propriedade intelectual e inovação de interesse da UFOP;
- b. Minutas de contrato que tratem de compartilhamento de laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e capital intelectual da UFOP em ações que envolvam pesquisa, desenvolvimento e inovação ou prestação de serviços de inovação.
- c. Que tratem de transferência de tecnologia ou de know-how, licenciamento para outorga de uso ou de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais passíveis de proteção.
- d. Que celebrem termos de parceria, contratos ou convênios para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas.
- e. Que tratem de solicitação de inventor independente para adoção de criação visando avaliar a conveniência da solicitação e à elaboração de projeto voltado ao futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização.

VI - Opinar sobre a conveniência de divulgação de criação desenvolvida no âmbito da UFOP, passíveis de proteção.

VII - Preparar relatório anual das ações desenvolvidas relacionadas a proteção de criações, proteções requeridas, proteções concedidas, contratos de transferência e licenciamento firmados, e projetos de pesquisa negociados.

VIII - Manter a guarda e o sigilo de todos os dados obtidos na execução das atribuições de sua competência.

IX - Disseminar a cultura da propriedade intelectual, inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo por meio de ações de capacitação.

X - Desenvolver estudos e propor ações estratégicas para a transferência das inovações geradas pela UFOP à sociedade.

XI - Desenvolver estudos de prospecção tecnológica, de modo a orientar as ações de inovação e empreendedorismo na UFOP.

XII - Promover e acompanhar o relacionamento da UFOP com organizações públicas e privadas para:

- a. Realização de licenciamento e transferência de tecnologia e know-how;
- b. Obtenção de direito de uso ou exploração de criação protegida;
- c. Realização de serviços de assistência técnica voltados à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias;
- d. Estabelecimento de acordos de parcerias para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo;
- e. Negociação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- f. Negociação de acordos de transferência de tecnologia de interesse da UFOP.

Art. 5º - O Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo deverá ter ciência de todos os projetos de pesquisa e extensão aprovados no âmbito da UFOP.

Parágrafo Único - Os coordenadores dos colegiados de graduação e pós-graduação, orientadores ou professores responsáveis por ministrar na UFOP disciplinas de elaboração de trabalho de final de curso, deverão enviar ao NITE, em tempo hábil para análise, os projetos, monografias, dissertações, teses que possuam matéria passível de proteção pelos direitos de propriedade intelectual para parecer do NITE, antes de qualquer divulgação.

Art. 6º - A gestão do NITE será exercida por um Coordenador Institucional e por um Coordenador Administrativo, com a assessoria do Conselho Técnico Consultivo – CTC.

§ 1º - O Coordenador Institucional será um professor da UFOP, nomeado mediante Portaria da Reitoria e poderá acumular o cargo de Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa.

§ 2º - O Coordenador Administrativo será um servidor técnico-administrativo preferencialmente com experiência em propriedade intelectual e inovação, nomeado mediante Portaria da Reitoria.

§ 3º - O Conselho Técnico Consultivo será composto pelo Coordenador Institucional, pelo Coordenador Administrativo, e por 05 (cinco) professores da UFOP, oriundos de áreas de conhecimento diferentes, com mandato de 02 (dois) anos, nomeados mediante Portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Dos Ativos de Propriedade Intelectual e da Proteção



Art. 7º - Para efeitos da Política da UFOP, são considerados ativos de propriedade intelectual:

I – Produtos e processos passíveis de proteção por patente de invenção ou patente de modelo de utilidade.

II – Desenhos industriais.

III – Marcas.

IV – Cultivares.

V – Programas de computador.

VI – Topografias de circuito integrado.

VII – Obras protegidas por direitos autorais.

VIII – Know-how.

IX – Indicações geográficas.

Art. 8º - A UFOP é titular da propriedade intelectual, em seus aspectos tecnológicos, científicos, artísticos e literários, desenvolvida por seus servidores, alunos e colaboradores.

§ 1º - Toda pessoa física ou jurídica (pública ou privada), que contribuir para o processo, terá reconhecimento da cotitularidade da propriedade intelectual, desde que expressamente fixado em contrato ou convênio realizado entre as partes envolvidas.

§ 2º - Considera-se desenvolvida no âmbito da UFOP a obra ou criação resultante de atividades realizadas com a utilização de suas instalações ou com o emprego de seus recursos humanos, financeiros, materiais ou imateriais, equipamentos, dados, informações e capital intelectual.

Art. 9º - Os membros da comunidade universitária, diretamente responsáveis pela geração da propriedade intelectual, são os professores, os técnico-administrativos, sob qualquer regime de trabalho, e os alunos, de todos os níveis.



§ 1º - Toda pessoa física que efetivamente contribuir na geração da propriedade intelectual, terá o reconhecimento como autor e inventor, desde que expressamente fixado em contrato ou convênio realizado entre as partes envolvidas.

§ 2º - É obrigatória a menção expressa da UFOP em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, serviços ou pessoal da Universidade, sob pena de o infrator perder os direitos referentes à remuneração fixada na forma desta Resolução, em favor da Instituição.

Art. 10 - No que diz respeito aos direitos autorais regidos pela Lei 9610/98, o NITE analisará em cada caso a conveniência ou não de se proceder ao pedido de registro da obra.

Art. 11 - Os interessados em proteger invenção/criação deverão encaminhar solicitação ao NITE mediante preenchimento de formulário próprio, com observância dos procedimentos de análise e proteção da propriedade intelectual adotados pelo setor em Portaria ou instrumento congênere.

Art. 12 - A UFOP arcará com as despesas de pedidos de patente em fase nacional na integralidade ou de acordo com o percentual de titularidade definido em Contrato de cotitularidade.

Art. 13 - A UFOP providenciará a internacionalização do pedido de patente via Tratado de Cooperação em Matéria de Patente – PCT ou não nos casos em que o(s) inventor(es) apresente(m) manifestação de interesse de licenciamento por parte de um agente público ou privado, acompanhado de indicação de mercado para a tecnologia.

Parágrafo Único - No caso de internacionalização via Tratado de Cooperação em Matéria de Patente – PCT o agente público ou privado mencionado no *caput* deverá arcar com a integralidade dos custos.

Art. 14 - Realizados os procedimentos referentes à proteção da propriedade intelectual perante os órgãos competentes, caberá ao NITE, com a supervisão do Conselho Técnico Consultivo, realizar uma revisão periódica da propriedade intelectual protegida.



§ 1º - A revisão periódica de que trata o artigo anterior consistirá em análise da viabilidade de manutenção da proteção, considerando:

I - os dispêndios com a manutenção da propriedade intelectual;

II - os benefícios auferidos com royalties provenientes de contratos de transferências e licenciamento de tecnologia;

III - a possibilidade de futura transferência e licenciamento da referida tecnologia;

IV - a importância da proteção da referida propriedade intelectual para a Universidade Federal de Ouro Preto, para os autores e inventores, bem como para a sociedade em geral.

Art. 15 - A revisão periódica mencionada no artigo anterior deverá ser realizada sob o conhecimento e acompanhamento dos autores e inventores da propriedade intelectual protegida, bem como dos demais envolvidos no desenvolvimento do projeto.

Art. 16 - Realizada a revisão periódica da propriedade intelectual, e optando-se pela descontinuidade da manutenção do ativo de propriedade intelectual, poderá haver a transferência da titularidade da propriedade intelectual aos autores e inventores.

Parágrafo único – para a transferência de titularidade deverão ser seguidos todos os trâmites internos, respeitadas as formalidades do processo administrativo, sob a análise e acompanhamento do Conselho Técnico Consultivo.

Art. 17 - Transferida a titularidade da propriedade intelectual, caberá ao novo titular arcar com todos os dispêndios necessários à manutenção.

Art. 18 - As patentes concedidas e não transferidas ou licenciadas dentro do prazo de 12 meses da concessão não serão mantidas pela UFOP.

Parágrafo Único – Ocorrendo a concessão da patente sem licenciamento ou transferência os cotitulares, se houver, e os inventores poderão dar continuidade na manutenção, caso tenham interesse.

Do Licenciamento e Transferência de tecnologia



Art. 19 - É facultado à UFOP, celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja titular ou cotitular por ela desenvolvida, a título exclusivo ou não exclusivo.

§ 1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento cabe NITE.

§ 2º Decidida a contratação com exclusividade esta deverá ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica no site oficial da UFOP, conforme disposto no Decreto 9283/2018.

§ 3º - No caso de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensando a oferta pública, devendo ser estabelecida, em contrato ou convênio, a forma de remuneração.

§ 4º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente.

§ 5º A empresa que tenha firmado com a UFOP contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida pela UFOP.

§ 6º A UFOP poderá, a seu exclusivo critério, negociar como forma de remuneração pelo licenciamento e transferência de criação de sua titularidade, participação no capital social de empresa ou usufruto de ações ou quotas da empresa licenciada.

Art. 20 - A UFOP, em casos excepcionais, poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 21 – A UFOP poderá ceder seus direitos de propriedade intelectual sobre criação mediante manifestação expressa e motivada, ouvido do Conselho Técnico Consultivo e mediante assinatura do(a) Reitor(a).

Art. 22 – Os recursos financeiros auferidos diretamente com a transferência de tecnologia ou de know how serão preferencialmente gerido por fundação de apoio mediante celebração de instrumento jurídico específico.

Parágrafo Único – A transferência de recurso para a Fundação de Apoio, conforme mencionado no *caput*, dar-se-á mediante a aprovação de projetos específicos pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 23 – A UFOP poderá transferir e licenciar invenção por ela desenvolvida e protegida para empresa que tenha em seu quadro societário inventores, pesquisadores ou técnicos administrativos lotados em seus quadros de servidores.

§ 1º - A participação do servidor da UFOP na sociedade empresária deverá observar as limitações da Lei 8112/1990, bem como o cumprimento de normas e resoluções internas da instituição e demais legislações aplicáveis.

§ 2º - A transferência ou licenciamento para empresa que tenha em seu quadro societário servidor da UFOP somente poderá ser realizada a título exclusivo se precedida de Oferta Pública nos termos da Lei 10973/2004.

Art. 24 – Todo benefício pecuniário líquido que couber à UFOP, advindo da comercialização, transferência e tecnologia, concessão de licença, transferência de know-how, contrato, convênio ou qualquer outro meio mecanismo previsto em lei, que envolva a propriedade intelectual desenvolvida no âmbito da UFOP ou em outras instituições parceiras será internamente dividido da seguinte forma:

I – Até 1/3 (um terço) para o(s) inventor(es).

II – 2/3 para a UFOP.

Parágrafo Único: A distribuição dos recursos internamente será definida em norma específica.

Art. 25 - A Empresa Incubada ou Pré-Incubada poderá utilizar a Propriedade Intelectual gerada nas instalações da Universidade Federal de Ouro Preto somente após a assinatura do contrato de transferência de tecnologia ou licenciamento em que figurem como partes a Universidade e a Empresa.

Das Ações Empreendedoras e Dos ambientes de Inovação

Art. 26 – A UFOP desenvolverá iniciativas empreendedoras através do Centro de Referência à Incubação de Ouro Preto - INCULTEC, órgão ligado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e que contará com Coordenação e regulamentação próprias.

Parágrafo Único – O desenvolvimento das iniciativas empreendedoras abrange o apoio institucional à criação e consolidação de ambientes de inovação, aí incluídos incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, espaços de *coworking*, criação e desenvolvimento de *startups* e *spin-offs*, visando à formação de um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 27 – Cabe ao gestor dos ambientes de inovação estruturados na UFOP:

I - Sensibilizar as comunidades interna e externa quanto à importância do empreendedorismo.

II – Representar a UFOP nos programas de apoio à *startups* e *spin-offs*.

III – Estabelecer diretrizes para a seleção e acompanhamento de empreendimentos e projetos vinculados ao ambiente de incubação da UFOP.

IV – Apoiar e dar visibilidade interna e externa às ações empreendedoras desenvolvidas por servidores (docentes e técnico-administrativos) e por discentes.

V – Propor ações de incentivo ao empreendedorismo.

VI – Representar a UFOP nos fóruns referentes ao empreendedorismo, parques tecnológicos e ambientes de incubação.

VII – Zelar pela guarda confidencial de todos os dados sigilosos obtidos na execução de suas atribuições.

VIII – Promover e acompanhar o relacionamento da UFOP com organizações públicas e privadas em ações para o desenvolvimento de empresas inovadoras.

IX – Articular internamente o desenvolvimento de ações institucionais que visem à capacitação da comunidade universitária em empreendedorismo.

Art. 28 – As ações empreendedoras propostas por servidores docentes ou técnico-administrativos deverão ser expressamente comunicadas à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 29 – A UFOP, na forma da legislação vigente, com vistas à criação e consolidação de ambientes de inovação, poderá:

I - Ceder o uso de imóveis para a instalação e consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente ao parceiro privado ou público, com ou sem fins lucrativos, que tenha em seus estatutos o desenvolvimento de pesquisas inovadoras, a promoção da

incubação ou o desenvolvimento social, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira, desde que economicamente mensurável.

II – Participar da criação e da gestão das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 30 – Os ambientes de inovação poderão ser estruturados na UFOP mediante parcerias com agentes externos, público ou privado.

Compartilhamento e Permissão de Uso de Infraestrutura e de Capital Intelectual

Art. 31 - A UFOP poderá, mediante remuneração, que poderá ser por contrapartida financeira ou não, e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico próprio:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras instituições de ciência e tecnologia, empresas e projetos incubados em ambiente de inovação para ações voltadas à pesquisa tecnológica ou social, à inovação e ao empreendedorismo, desde que o compartilhamento não interfira diretamente em suas atividades-fim e nem lhe sejam conflitantes;

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por outras instituições de ciência e tecnologia, empresas e organizações de direito privado sem fins lucrativos, pessoas físicas em atividades voltadas à pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente em suas atividades-fim e nem com elas conflite.

§ 1º A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput deverá assegurar a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

§ 2º - O departamento, unidade ou órgão equivalente irá realizar a avaliação e decidirá sobre a aprovação da demanda das empresas e organizações interessadas na permissão e compartilhamento, devendo tais decisões obedecer às disposições dessa resolução e prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) que o compartilhamento e utilização não poderá interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no laboratório;

b) estabelecimento de cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação a informações confidenciais a que as empresas e organizações interessadas porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio;

c) previsão de remuneração para a Unidade/ Departamento/ Órgão que sedia o laboratório e para UFOP, com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos, conforme normas internas da UFOP;

d) que as empresas e organizações interessadas deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura vierem a participar da execução do projeto.

e) que o NITE deverá analisar e aprovar o instrumento jurídico a ser celebrado, para avaliar se os direitos de propriedade intelectual de interesse da UFOP estão sendo resguardados.

§ 3º Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios da UFOP, em casos em que não houver colaboração científica e tecnológica, a propriedade sobre a criação ou inovação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

§ 4º Caso seja obtida qualquer criação/invenção pela empresa ou organização que compartilhar ou usar os laboratórios da UFOP, nos casos em que houver a participação científica e tecnológica da UFOP, a propriedade sobre a criação/invenção obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio, ficando assegurada a copropriedade da UFOP sobre os resultados.

Art. 32 – A UFOP poderá permitir o uso de seu capital intelectual, assim entendido o conhecimento acumulado no interior da instituição e passível em aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 33 – A UFOP poderá permitir a implantação ou a readequação de infraestrutura física em imóvel ou terreno de sua propriedade e a aquisição de instalação de equipamento para utilização em atividades de pesquisa ou de inovação tecnológica ou social, inclusive em parceria empresa, com ou sem fins lucrativos, que tenham por objeto a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Art. 34 - Caberá à Unidade Acadêmica, ao Departamento ou ao Órgão equivalente realizar a prévia avaliação e decisão sobre a aprovação da demanda dos interessados na permissão e compartilhamento, devendo tais decisões obedecer às disposições desta Resolução e ao seguinte:

I – O compartilhamento e a utilização não poderão competir nem prejudicar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas regularmente nas estruturas compartilhadas e deverão ser aprovado pelo Colegiado.

II – O compartilhamento e utilização da infraestrutura e capital intelectual deverá ser precedido de assinatura de acordo de confidencialidade, que arrole as informações confidenciais a que os parceiros vierem a ter acesso.

III – Os interessados no compartilhamento da infraestrutura da UFOP deverão se responsabilizar pelas obrigações trabalhistas e securitárias bem como pela segurança de seus colaboradores no exercício de suas atividades.

IV – Os interessados poderão utilizar o capital intelectual próprio nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 35 – Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura deverá ser regido por contrato, convênio ou qualquer outro mecanismo legalmente previsto, observando-se a presente Resolução e a legislação vigente.

Art. 36 – Caso estejam previstos no plano de trabalho a aplicação do ser humano como fonte primária de informação ou o uso de animais, somente será permitida a utilização da infraestrutura UFOP após aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais.

Art. 37 – Caso o plano de trabalho preveja acesso a patrimônio genético, o compartilhamento ou permissão de uso somente será aprovado após o atendimento da legislação relacionada a Acesso ao Patrimônio Genético e Partilhamento de Resultados.

Art. 38 – A UFOP poderá, nos termos da Lei 10973/2004, realizar alianças estratégicas com empresas ou entidades, em âmbito nacional ou internacional, para a criação de ambientes de inovação com a finalidade de permitir o uso compartilhado de infraestrutura e do capital intelectual.



§ 1º - As alianças estratégicas previstas no *caput* terão propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio de geração de empresas que viabilizem o empreendedorismo acadêmico, com viés tecnológico ou social.

§ 2º - Instrumento jurídico específico definirá condições e estrutura das alianças estratégicas.

Art. 39 – Os recursos financeiros resultantes do compartilhamento de infraestrutura como laboratório, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e do capital intelectual da UFOP serão distribuídos internamente conforme norma específica.

Prestação de Serviços Técnicos Especializados

Art. 40 – A UFOP poderá prestar serviços técnicos especializados compatíveis com a Lei 10973/2004 a instituições públicas ou privadas, podendo, para tal, dispor de 08 horas semanais ou 416 horas anuais.01/02/2019

§ 1º - A prestação de serviços mencionada no *caput* seguirá as normas definidas na resolução interna sobre a matéria e deverá

§ 2º - O servidor docente ou técnico-administrativo da UFOP envolvido na prestação de serviços prevista no *caput* poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UFOP ou de fundação de apoio, sob forma de adicional variável e desde que custeados exclusivamente com os recursos previstos no projeto.

§ 3º - O valor do adicional variável de que trata o parágrafo anterior fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, configurando-se como ganho eventual (Art. 8.212/1991).

§ 4º A prestação de serviços prevista no *caput* seguirá, para fins de aprovação e tramitação, as normas previstas em resolução específica da UFOP.

Art. 41 – A utilização de tecnologia protegida de titularidade da UFOP na prestação de serviços deverá ser autorizada pela autoridade máxima da instituição, ouvido o NITE.

Participação em Empresa



Art. 42 - É facultado à UFOP participar minoritariamente do capital de empresa privada, conforme legislação vigente, por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, com o propósito de desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na política nacional de ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único: A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pela empresa pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

Das Parcerias Científicas e Tecnológicas

Art. 43 - É facultado à UFOP celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas, cabendo ao NITE realizar, previamente, a avaliação das questões relacionadas aos direitos de propriedade intelectual.

§ 1º O servidor da UFOP envolvido na execução das atividades previstas no *caput* poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento ou da UFOP ou de instituições públicas e privadas que vierem a firmar parceria com a UFOP, nos termos do *caput*.

§ 2º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento ou pela UFOP, constitui-se em doação civil a servidores da UFOP para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 3º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas nas parcerias, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 4º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária conforme legislação federal sobre a matéria.

§ 5º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria,



assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto na Lei 10.973/2004.

§ 6º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 5º deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes e serão negociadas caso a caso.

§ 7º - Os pesquisadores envolvidos no acordo deverão prestar compromisso quanto à fiel transmissão de dados e conhecimentos técnicos referentes à tecnologia ou know how transferidos ou licenciados.

Art. 44 - Os acordos, convênios e contratos firmados entre a UFOP, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei no 10973/2004, poderão prever a destinação de percentual incidente sobre o valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos.

Parágrafo único: Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, convênio ou contrato, obedecendo sempre o limite definido no *caput*.

Da Possibilidade de Cessão da Tecnologia ao Criador

Art. 45 - A UFOP poderá ceder seus direitos sobre a criação ao(s) criador/criadores, a título não oneroso, para que este(s) exerça(m) em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§1º A tramitação do pedido de cessão deverá obedecer às seguintes etapas, cumulativamente:

- a) O(s) criador(es) deverá(ão) encaminhar solicitação formal ao (à) Reitor(a) manifestando seu interesse na cessão;
- b) O(a) Reitor(a) deverá encaminhar a demanda para apreciação do NITE, após abertura de processo administrativo;
- c) O NITE, por seu Coordenador Institucional, ouvida a Unidade na qual foi desenvolvida a criação e a Procuradoria Federal, deverá se manifestar expressamente

sobre a concordância (ou não) para a realização da cessão no prazo legal, contados da data de recebimento da solicitação pelo(a) Reitor(a), devendo a decisão do NITE ser fundamentada na análise de aspectos legais, técnicos, financeiros, comerciais, dentre outros;

d) Após parecer do NITE, a demanda será encaminhada para análise e decisão final do(a) Reitor(a).

§ 2º Havendo mais de um criador, a cessão apenas poderá ocorrer caso seja aprovada formalmente por todos os criadores.

§ 3º Realizadas as etapas previstas no presente artigo, e aprovada a cessão, os termos da cessão serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre a UFOP e o(s) respectivo(s) criador/criadores.

Do Atendimento ao Inventor Independente

Art. 46 – Considera-se inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo público, civil ou militar, que seja inventor ou autor da criação.

Art. 47 – A UFOP, por intermédio do NITE, poderá auxiliar o inventor independente no desenvolvimento de projetos e atividades de pesquisa, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Art. 48 – O inventor independente poderá solicitar à UFOP a adoção de sua criação/invenção, desde que comprovado o depósito de pedido de patente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial ou órgão equivalente no exterior.

§ 1º - A solicitação de que trata o *caput* deverá ser apresentada formalmente ao NITE, mediante entrega da documentação solicitada pelo órgão.

§ 2º - O NITE fará a análise do pedido de patente e das demais informações e decidirá sobre a conveniência da solicitação do inventor independente em vistas da possibilidade de elaboração de projeto futuro para desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado da criação protegida.

§ 3º - A análise de que trata o parágrafo anterior considerará:

a) Situação do processo de proteção patentária no INPI ou órgão equivalente no exterior;

- b) Avaliação da redação e conteúdo do pedido de patente e busca de anterioridades;
- c) Aderência do conteúdo do pedido de patente com as áreas de competência e interesse da UFOP;
- d) Interesse de pesquisadores da UFOP em participar de possíveis projetos relacionados a pedido de patente;
- e) Relevância da criação e interesse institucional da sua adoção.

§ 4º - Deferida a adoção da invenção, deverá ser firmado instrumento jurídico específico em se sejam estabelecidos os percentuais de divisão de possíveis ganhos econômicos advindos da exploração comercial da tecnologia adotada.

Art. 49 – O NITE terá om prazo de 6 (seis) meses para analisar a solicitação da solicitação de adoção da invenção.

Parágrafo Único – Pedidos de esclarecimento, adequação do pedido e complementação de documentação por parte do NITE, necessários à análise da solicitação, acarretarão a interrupção da contagem de tempo mencionado no *caput*.

Disposições Gerais

Art. 50 – A UFOP, por sua Administração Superior adotará as medidas necessárias para a execução da política de inovação regulada na presente Resolução, provendo recursos humanos, materiais e financeiros e demais meios necessários.

Art. 51 – A UFOP, por intermédio de seus órgãos internos, adotará as medidas necessárias para o cumprimento do Marco Legal de Ciência e Tecnologia no que se refere permissões de dispensa de licitação para aquisições e contratações para pesquisa; simplificação de procedimentos de importação de bens e insumos destinada às atividades científicas; novos estímulos para a realização de encomendas tecnológicas; cooperações internacionais, flexibilidade no remanejamento entre recursos orçamentários; incremento de incentivos para a promoção de ecossistemas de inovação; mobilidade do pesquisador público nos processos de inovação tecnológica, segurança jurídica para o pesquisador atuar como empreendedor.

Art. 52 – A UFOP, na elaboração e execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a gestão financeira desta Política de Inovação regulada por esta Resolução, visando permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes.

Parágrafo Único – A captação, a gestão e aplicação das receitas próprias da UFOP de que tratam esta Resolução poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação e na política de inovação delineada nesta Resolução.

Art. 53 – A gestão de contratos e convênios relativos à propriedade intelectual e transferência de tecnologia se dará e parceria com a Gerência de Contratos e Convênios – GECON.

Art. 54 - Os conflitos e casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CUNI.

Art. 55 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários especialmente as Resoluções CUNI 722 e 930.

